

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 241/2017 de 7 de Fevereiro de 2017

Considerando que pelo Despacho n.º 165/2010, publicado no *Jornal Oficial*, JO II Série, de 4 de março, a sociedade IARH - Imobiliária e Actividades de Restauração Hotelaria, Lda. (adiante designada por Promotor), com o número de identificação fiscal 512078084, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 81.037,16 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 192.945,62 euros.

Considerando que aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2010, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o Promotor já recebeu incentivo não reembolsável no montante de 52.219,99 euros.

Considerando que, por facto imputável ao promotor, não foram cumpridos os objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão;

Considerando que, por facto imputável ao promotor, não foram cumpridas as respetivas obrigações legais e fiscais;

Considerando que, por facto imputável ao promotor, o projeto não foi executado nos termos aprovados;

Considerando que o promotor não entregou, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe foram solicitados pela entidade com competência para acompanhamento, controlo e fiscalização.

Considerando que o Promotor foi notificado dos termos e fundamentos da proposta de rescisão para, querendo, se pronunciar por escrito.

Considerando que, analisados os elementos constantes do processo, mantiveram-se inalterados os fundamentos de facto e de direito da proposta de rescisão

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com esta relacionada, o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e a sociedade IARH - Imobiliária e Actividades de Restauração Hotelaria, Lda., aos 12 dias do mês de

agosto do ano de 2010, com fundamento nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 da cláusula décima quinta do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e nos n.ºs 1, 2 e 3 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos;

2. Notificar o Promotor para proceder à restituição dos montantes de incentivo pagos, acrescidos de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos;

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de janeiro 2017. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.